MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 663/2018

Início do procedimento e participação procedimental para o projeto relativo a Novo Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande

Torna público, que, nos termos do artigo 97.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decidiu dar início ao procedimento e participação procedimental do projeto de regulamento relativo a Novo Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do mesmo diploma, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, através da sua publicitação na página oficial da Câmara em www. cm-ribeiragrande.pt.

Os interessados poderão apresentar contributos, por escrito, para a elaboração do referido Regulamento, dirigidos à Câmara Municipal da Ribeira Grande, por oficio enviado ou entregue nos serviços de atendimento ao munícipe, ou através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt, dentro do mesmo prazo.

Nota Justificativa

O Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande, atualmente em vigor, foi publicado em 3 de novembro de 2008, tendo sido alterado em 15 de fevereiro de 2011, em 3 de março de 2014 e em 20 de outubro de 2015. As suas tabelas anexas sofreram também, ao longo deste período, dezasseis alterações.

Considera-se, decorrido todo este tempo desde a sua aprovação inicial, necessário apresentar uma nova estrutura ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças, com o objetivo de melhor o adequar aos valores que se mostram impeditivos de uma atuação mais direcionada do Município, quer quanto às suas atividades comerciais, que dinamizam e promovem o Concelho da Ribeira Grande, quer a nível económico, como turístico, histórico, ou noutras vertentes que sejam do interesse público, evitando a sobrecarga dos seus utentes com valores sobre as atividades, bens e direitos.

Sente-se especial necessidade de revisão do conteúdo do regulamento em vigor, no que diz respeito a isenções, reduções, ou situações especiais de incidência da aplicação de taxas e tarifas, para introdução dos beneficios aprovados nos regulamentos municipais de apoio a determinados estratos sociais e familiares, e no sentido de haver uma correspondência entre as previsões neles estabelecidas, e a realidade das normas regulamentares em vigor no município. Do mesmo modo, aproveita-se para reformular a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Verifica-se, de igual importância, a necessidade de proceder à correção de procedimentos e previsões sobre matérias que, entretanto, foram objeto de alterações legislativas e de competências entre órgãos da administração pública.

Pretende-se ainda determinar a valoração sobre a prestação de novos serviços e de serviços que atualmente são concedidos de modo diferente, também tendo em conta o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida/benefício do contribuinte.

Tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município da Ribeira Grande.

Por outro lado, do ponto de vista técnico jurídico, pretende-se conservar a técnica tradicional de previsão em anexos de tabelas de taxas e tarifas, das quais venha a constar a ponderação das diversas variáveis, tidas em consideração na concretização da fundamentação económico financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O procedimento para alteração de regulamento que se inicia é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República portuguesa e da al. k), do n.º 1, do artigo 33.º e da al. g), do n.º 1, do art. 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

311462045

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 434/2018

Alteração ao Regulamento Municipal n.º 646/2016

Apoio à Participação em Atividades de Tempos Livres (ATL)

Jaime Casimiro Nunes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 28 de maio de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 03 de maio de 2018 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou as alterações propostas ao Regulamento Municipal n.º 646/2016 — Apoio à Participação em Atividades de Tempos Livres, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de julho de 2016. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

28 de maio de 2018. — O Vereador com o Pelouro, *Jaime Casimiro Nunes da Silva*.

Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas e de enriquecimento curricular, que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promocão da coesão social.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Santa Cruz, no âmbito das suas atribuições em matéria de atividades complementares de ação educativa, entende que seja da sua competência apoiar as Atividades de Tempos Livres, adiante abreviadamente designadas por ATL, procurando que através das mesmas se possa permitir a referida política de coesão social e proporcionar a cada uma destas crianças apoiadas atividades que visam permitir uma ocupação voluntária do tempo de lazer. É, sobretudo, uma oportunidade de participarem em atividades pusores que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais, numa perspetiva de promoção de comportamentos saudáveis, de respeito por exemplo pelo meio ambiente e pelo património cultural.

Assim, altera-se o presente regulamento, o qual nos termos do artigo 101.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, esteve em consulta pública aquando da sua criação, entre 30 de maio e 28 de junho de 2016. O objetivo é o de dar resposta às necessidades que a Autarquia tem sentido, ao nível da ocupação de tempos livres das crianças e jovens nas pausas escolares, neste caso, durante as férias de Verão, altura em que os encarregados de educação encontram-se ou não no ativo; aqueles que se encontram no ativo não dispõem de horário para acompanhar as crianças no período diurno e os que se encontram sem atividade profissional acabam por não dispor de condições financeiras para suportar estas atividades extra curriculares.

A presente alteração a este regulamento define as regras e condições de acesso ao apoio financeiro para participação em ATL e será sujeito a aprovação em reunião de câmara, entrando depois em nova consulta pública durante os 30 dias subsequentes, após o qual será sujeito à deliberação da Assembleia Municipal e respetiva republicação no *Diário da República*, ainda nos termos do artigo 101.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo.

Competência Regulamentar

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, no que compete à elaboração de

propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, conforme designado pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, bem como alínea f) e h), do n.º 2 do art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto no artigo 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1 O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de um apoio para frequência em Atividades de Tempos Livres, adiante abreviadamente designadas por ATL, no Concelho de Santa Cruz, orientado para as crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos (inclusive).
- 2 Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento, as crianças e jovens residentes no Concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Natureza do Apoio

- 1 O pagamento será feito em uma ou duas prestações e permite apoiar a participação em ATL durante um ou dois dos meses de Verão (julho e agosto) conforme descrito no artigo 4.º
- 2 O cálculo para atribuição do apoio será com base na declaração referente ao escalão do abono de família e comprovativo de inscrição/pré-inscrição em ATL, até à liquidação do orçamento previsto para este fim.
- 3 O programa de apoio financeiro previsto para fins de ATL, a agregados familiares com comprovada carência financeira, constará das grandes opções do plano e as verbas encontram-se inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 3.º

Conceitos

- 1 Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se: 1.1 Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.
- 1.2 ATL: Atividades de Tempos Livres com atividades lúdicas e socioculturais destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.
- 1.3 Apoio Financeiro: Prestação pecuniária atribuída e destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência em ATL no Concelho de Santa Cruz.
- 1.4 IAS: Corresponde ao Indexante de Apoios Sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.
- 1.5 Carência Económica: Rendimento mensal *per capita* não superior ao valor do IAS (Indexante dos apoios sociais).
- 1.6 Entidades promotoras de ATL: sejam elas organizações privadas ou associativas com ou sem fins lucrativos sediadas ou não no Concelho de Santa Cruz.
- 1.7 Abono de Família: prestação em dinheiro atribuída a crianças e jovens em idade escolar. O valor é calculado em função da idade da criança ou jovem com direito ao abono de família; da composição do agregado familiar; do nível de rendimentos de referência do agregado familiar, em que a mesma se insere, agrupados em escalões indexados ao valor do IAS.
- 1.8 Escalões de Rendimento de Referência do Agregado Familiar e Escalões de Abono de Família:

Escalões de rendimentos	Rendimento no ano em referência	Escalão do Abono de Família	Valor do Abono por criança (> 3anos)
1.°	até 2.934,54€	1.°	36,60€
2.°	de 2.934,55 a 5.869,08€	2.°	30,22€

Escalões de rendimentos	Rendimento no ano em referência	Escalão do Abono de Família	Valor do Abono por criança (> 3anos)
3.°	de 5.869,08€ a 8.803,62€	3.°	27,35€
4.°	de 8.803,62€ a 14.672,70€	4.°	0

Os valores anteriores estão sujeitos a alterações por parte da Segurança Social

Artigo 4.º

Montantes e limites

- 1 O valor comparticipado pela Câmara Municipal de Santa Cruz a que se refere o presente regulamento reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária definida da seguinte forma:
- a) 150€ (cento e cinquenta euros) ou 300€ (trezentos euros), correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 1.º Escalão do Abono de Família, mediante "Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens" pela Segurança Social;
- b) 100 ou 200€ (cem ou duzentos euros), correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 2.º Escalão do Abono de Família, mediante "Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens" pela Segurança Social;
- c) 75 ou 150€ (setenta e cinco ou cento e cinquenta euros), correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 3.º Escalão do Abono de Família, mediante "Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens" pela Segurança Social:
- d) 50 ou 100€ (cinquenta ou cem euros) correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 4.º Escalão do Abono de Família, mediante "Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens" pela Segurança Social.
- 2 A Câmara Municipal de Santa Cruz não se responsabiliza se o valor mensal do ATL escolhido pelo candidato for superior ao valor beneficiado, ficando a cargo do candidato pagar o montante remanescente à entidade promotora do ATL.
- 3 Se o valor mensal do ATL escolhido pelo candidato for inferior às comparticipações acima definidas, a Câmara Municipal de Santa Cruz apoiará com o valor exato de um ou dois meses de ATL, conforme a inscrição do candidato. (*i.e.* se o valor a atribuir a um candidato selecionado for de 150€ e o valor mensal do ATL escolhido pelo candidato for de 120€, a Câmara Municipal irá atribuir como apoio apenas os 120€.)

Artigo 5.°

Atribuição do apoio

- 1 A atribuição ou não do apoio será feita com notificação de deferimento ou indeferimento ao candidato (Anexo III e IV).
- 2 Após receção de deferimento (Anexo III), deve ser entregue à Câmara Municipal de Santa Cruz comprovativo de inscrição/pré-inscrição em ATL, por parte do candidato, sob pena de não recebimento ou devolução do montante.
- 3 O pagamento será feito por meio de cheque ou transferência bancária, a pagar ao beneficiário do apoio, quando comprovada intenção de participar em ATL, conforme enunciado no ponto anterior.
- 4 Em momento algum o Município de Santa Cruz intercederá na escolha da entidade promotora de ATL, junto do(s) candidato(s).

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

SECÇÃO I

Instrução do Processo

Artigo 6.º

Períodos de Candidatura

1 — O período de candidatura ao apoio à participação em ATL será divulgado em Edital Municipal, tornado público nos locais de estilo.

- 2 O período referido no ponto anterior, pode justificadamente por motivos operacionais ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz.
- 3 Todas as candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento correto e completo do requerimento de inscrição (Anexo I).

Artigo 7.º

Condições de acesso

- 1 Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:
- 1.1 Residir com carácter de permanência no Concelho de Santa Cruz;
- 1.2 Que as crianças e jovens possuam idade entre os 6 e os 16 anos, inclusive;
- 1.3 Que sejam pai/mãe biológica/adotiva e/ou tutores de criança(s) entre os 6 e os 16 anos, inclusive;
- 1.4 Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros.
- 2 Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, que não estejam a beneficiar do abono de família para crianças e jovens, desde que se verifique real necessidade de apoio.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

- 1 As candidaturas ao apoio nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento do requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:
- 1.1 Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no Concelho;
- 1.2 Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a comprovar escalão de abono de família para crianças e jovens;
- 1.3 Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal do participante no ATL e respetivo Encarregado de Educação;
- 1.4 Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (IBAN);
- 1.5—Se já possuir título de inscrição no ATL, juntar ao processo de candidatura.
- 2 Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
- 3 A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 10 (dez) dias após notificação, determina o indeferimento e arquivamento do processo (Anexo II).

Artigo 9.º

Proteção de dados

- 1 Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.
- 2 É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

SECÇÃO II

Análise do Processo

Artigo 10.º

Apreciação e decisão

- 1 Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 6.º a 8.º, cada candidatura será submetida à análise do Vereador com competências delegadas na área social que apresentará proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal.
- 2 Após deliberação, o munícipe será notificado da decisão (Anexo III e Anexo IV).
- 3 A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, são causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

Artigo 11.º

Indeferimento das candidaturas

- 1 As candidaturas serão indeferidas quando:
- a) o agregado familiar não tenha direito a abono de família, exceto nas situações excecionais previstas pelo n.º 2 do artigo 7.º;
- b) quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica;
 - c) por inexistência de verba orçamental para o efeito.
- 2 Se o número de candidatos em condições de beneficiar deste apoio for superior ao estabelecido, serão garantidos os apoios aos candidatos apenas em ralação a um dos meses; o segundo mês só será garantido até esgotar o cabimento orçamental.

Artigo 12.º

Critérios de desempate

Em caso de empate e/ou falta de cabimento financeiro, proceder-se-á de seguinte maneira:

- a) Redução para um mês de ATL, na proporção do IAS superior para o inferior, para aqueles que concorreram a dois meses de apoio.
 - b) Primazia à existência de irmãos inscritos;
- c) Vantagem para o candidato que não tenha beneficiado do apoio no ano anterior;
 - d) Vantagem para os candidatos sinalizados pela CPCJ.

Artigo 13.º

Validade

- 1 A validade do pedido é anual, limitada aos meses de interrupção letiva compreendidos de julho a setembro.
- 2 A renovação obedece ao procedimento estabelecido no Artigo 6.º a 8.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Suspensão e Cessação do benefício

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
- c) Recebimento de outro beneficio concedido por uma outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique o apoio;
- d) Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz.

Artigo 15.º

Sanções/Exclusão

- 1 Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal de Santa Cruz dos apoios recebidos indevidamente pelos beneficiários.
- 2 Caso se verifique a prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido de invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como ser declarada a impossibilidade de, no ano civil subsequente, requerer a atribuição do apoio objeto deste regulamento.
- 3 A ordem de restituição pelo Presidente da Câmara Municipal, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Deveres de Informação

O beneficiário do apoio deverá comunicar, por escrito, ao Município em caso de desistência do ATL sob pena de devolução do montante integral do apoio.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

- 1 As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais, sem prejuízo da legislação aplicável.
- 2 A Autarquia pode a qualquer momento solicitar informações à entidade promotora do ATL e certificar-se da assiduidade dos inscritos, sob pena de exclusão do apoio numa próxima edição (salvo casos devidamente justificados).
- 3 A Câmara Municipal de Santa Cruz solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando- se os candidatos a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação do caso em apreço.
- 4 A Câmara Municipal de Santa Cruz reserva-se o direito de suspender o apoio previsto, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 18.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 19.º

Norma Revogatória

Considera-se revogado o Regulamento Municipal n.º 646/2016, aprovado em Reunião de Câmara no dia 19 de maio de 2016 e em Reunião de Assembleia no dia 28 de junho de 2016.

Artigo 20.°

Entrada em vigor

Após a sua aprovação em reunião de Câmara e de Assembleia, o presente regulamento entra imediatamente vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em 2.ª série de *Diário da República*.

ANEXO I



En	ıtrada
Req. nº	_/
Data:/	/
Func	cionário

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA A APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (ATL)

		Ex. Si. i residente da camara ividineip	ur de Surita er dz
NOME (completo)			
portador do Cartão de Cidadão / Bilhete d	le Identidade / Passa	oorte nº, válido at	é//
portador do NIF nº	,1	nascido a///	e resident
na/no			
Código Postal,	, Localidade	, Freguesia	
com o telefone/ telemóvel n.º			
COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAN O agregado familiar é composto po		e parentesco e idades):	
1. Nome completo:			
Idade: Parentesco:			
2. Nome completo:			
Idade: Parentesco:			
3. Nome completo			
Idade: Parentesco:			
4. Nome completo:			
Idade: Parentesco:			
5. Nome completo			
Idade: Parentesco:			
6. Nome completo			
Idade: Parentesco:			
7. Nome completo			
Market Brown			

 Praça Dr. João Abel de Freitas - 9100 - 157 - Santa Cruz - Telef: 291 520 100 - Fax: 291 524 062

 N.I.C 511 244 681
 http://www.cm-santacruz.pt
 email: geral@cm-santacruz.pt



	Ent	rada
Req. nº		/
Data: _	_/_	_/_
	Funci	onário

Vem requerer o apoio à participação em ATL, no âmbito do "Regulamento Municipal para apoio à participação em ATL", sendo os motivos do pedido os que abaixo se descriminam:
Entidade Promotora do ATL em que se pretende inscrever:
Valor do ATL pela entidade promotora:
Notas:
Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.
Assinalar com [X]:
Declaro, sob compromisso de honra, reunir as condições de acesso, conforme artigos 7,º e 8.º do Regulamento de Apoio Financeiro para participação em ATL, a crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos, residentes no Concelho de Santa Cruz, do qual tomei conhecimento.
Declaro, sob compromisso de honra, que aceito as condições propostas para recebimento do devido apoio, nomeadamente após entrega de comprovativo de inscrição no ATL.
Declaro, sob compromisso de honra, que em momento algum do processo o Município de Santa Cruz interveio na escolha da entidade promotora do ATL, sendo da minha exclusiva responsabilidade.
Pede deferimento - Santa Cruz, de
O Requerente,
Praça Dr. João Abel de Freitas - 9100 - 157 - Santa Cruz - Telef: 291 520 100 - Fax: 291 524 062



7
//
ncionário

Documentação a	anexar
----------------	--------

 ATL;	Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade + Número de Identificação Fiscal da criança / jovem que frequentará o
	Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade + Número de Identificação Fiscal do Encarregado de ação/requerente deste apoio;
_	Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar, indicando pre que possível o tempo de residência no Concelho;
_	Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a comprovar existência de escalão de abono de familia para ıças e jovens;
	Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) do titular.



ANEXO II



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CÂMARA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL PARA JUNÇÃO DE ELEMENTOS

E pela presente notificado, nos termos da alinea b) do Art.º 70º de	o Código do Procedimento Administrativo, o(a
Senhor(a)	
portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passapor	te nºválid
até// portador do NIF nº	, nascido a//
e residente na/no	
Código Postal Localidade	Freguesia, cor
o telefone / telemóvel nº /	e endereço de correio eletrónico (<i>e-mai</i>
, para, na	qualidade de (qualidade na qual é notificado
, juntar ao processo de	(especificar a natureza do processo
, no p	prazo de 10 dias úteis a contar da presente data
os documentos abaixo assinalados, sem os quais o processo fic	cará pendente, sem prejuízo da aplicação d
plasmado no artigo 111º do Código do Procedimento Administrativo	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
O Funcionário	O Notificado
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

 Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062

 N.I.C 511 244 681
 http://www.cm-santacruz.pt
 email: geral@cm-santacruz.pt

ANEXO III



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Ex.^{ma(o)} Encarregado de Educação

Assunto: Candidatura a atribuição de apoio à participação em ATL

Em conformidade com o Regulamento Municipal n.º, publicado no Diário da República, nº, da 2ª séri
de (data), o Município de Santa Cruz vem por este meio informar V. Ex.ª que após revisão do se
processo, foi deferida a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Participação em ATL, a criança
e jovens entre os 6 e os 16 anos, residentes no Concelho de Santa Cruz.
Informamos ainda, que após esta notificação deve apresentar-se na Divisão de Coesão Social para continuidade d
procedimento constante no aludido regulamento.
Santa Cruz. de

O Vereador, (1)

Jaime Casimiro Nunes da Silva

ANEXO IV



Ex. ma(o) Encarregado de Educação

Assunto: Candidatura a atribuição do anoia à narticipação em ATI

Emconformidade com o Regulamento Municipal n.º ______, publicado no Diário da República, nº ____, da 2ª série de ______ (data), o Município de Santa Cruz vem por este meio informar V. Ex.ª que após revisão do seu processo, foi i**ndeferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Participação em ATL, a crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos, residentes no Concelho de Santa Cruz, pelo(s) motivo(s) abalxo indicado:

____ Ausência de documentação
____ Avaliação socioeconómica insuficiente

☐ Limitação orçamental prevista para o efeito

O Vereador, (1)

Jaime Casimiro Nunes da Silva

(1) Vessagio, no uso da nomascio que the adeien do Desgado Nº 22/0077 (Monesgão de Vessadore em Regime da Tempo Intendi, de 23 de outor de 2017, publicativo por Estat er 1882/077, non seguistra Revisione Desgado no Revisione Balaneras, Agricultura, Journaldo, Comando de Protegido de Cinargas Aleventa, no uso da competinicia au en the adeien do Resigiado en 22/40/217 (Desgado e Subdelegação de Competinicia), de 27 de outubro de 2017, publicativo por casa publicado termo a tempo a desenva de competinicia que a competini

 Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100 – 157 – Santa Cruz – Telef: 291 520 100 – Fax: 291 524 062

 N.L.C 511 244 681
 http://www.cm-santacruz.pt email: geral@cm-santacruz.pt

311460806

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 9607/2018

Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana do Concelho de Santana

Élia Maria Freitas Gouveia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, que a Assembleia Municipal de Santana, em sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 2018, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação de onze Áreas de Reabilitação Urbana no Concelho de Santana, incluindo a Memória Descritiva de Justificativa, as Plantas de Delimitação e o Quadro de Beneficios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal de Santana deliberada no dia 07 de junho de 2018.

Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Santana, em www.cm-santana.com.

18 de junho de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, Élia Maria Freitas Gouveia.

311461827

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 9608/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se

[&]quot;Veresdor, no uso da nomaspla que the advient do Despach nº 22/2007 i (formação de Veresdores em Regime de Tempo Intend, se 23 de outubre do 2017, publication por California (Francis de California (Francis de Veresdores em Regime de Tempo Intend, se 23 de outubre de 2017, publication por California (Francis de Califo